



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

**CONTRATO Nº 015/2022**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN E A EMPRESA CONSTRUTORA J V A, INSCRITA NO CNPJ: 07.062.694/0001-30

Pelo presente instrumento particular, a **Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN**, com sede à Praça João Marinho Dantas, 355, Centro, Lagoa Nova/RN – CEP 59390-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº **10.727.329/0001-02**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **Lourival Francisco da Silva Oliveira**, residente na cidade de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte, portador do CPF nº 027.173.384-54, e a Empresa Construtora J V A LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.062.694/0001-30, com sede na cidade de Lagoa Nova/RN, na Av. João Lopes Galvão, bairro Jesus Menino, nº 52, CEP 59.390-000, neste ato representada pelo empresário o Sr. **Jerônimo Eduardo de Azevedo**, CPF 466.341.264-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o processo licitatório **Tomada de Preços nº 002/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

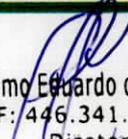
1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO LAGOANOVENSE.**

1.2. A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar sob o regime de **execução indireta, empreitada por preço global**, em conformidade com toda documentação, especificações técnicas, plantas e projetos presentes no Edital da **Tomada de Preços nº 002/2022** e seus Anexos e com a Proposta de Preços, **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

2.1. Este Contrato terá vigência entre **13 de dezembro de 2022 a 13 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 466.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 383.253,64 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, discriminado de acordo com a **Proposta de Preços, Planilha Orçamentária** e com o **Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços/obra contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada.

3.3. Os quantitativos indicados na proposta apresentada pela CONTRATADA na **Tomada de Preços nº 002/2022** são meramente estimativos, não acarretando ao CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3.4. O valor do presente Contrato é irrevogável, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do Contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

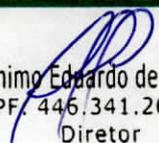
4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

  
LORIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF. 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas necessárias para execução dos serviços licitados, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município.

**NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento compromete-se a executar sob o regime de **execução indireta, empreitada por preço global**, de acordo com o Art. 06, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS/OBRA

7.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

7.2. A execução deste Contrato deve seguir rigorosamente os parâmetros designados pelo **Projeto Básico** do Edital da **Tomada de Preços nº 002/2022** e com a **Proposta de Preços, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pela CONTRATADA.

7.3. O prazo máximo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.

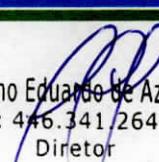
7.4. Os serviços/obra deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

  
JERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**"Vereador Vicente Alves de Souza"**

9.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS/OBRA**

10.1. Executado o Contrato, os serviços/obra serão recebidos através de termo provisório e após definitivo.

10.1.1. O termo de recebimento provisório dos serviços/obra será emitido pela **Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, quando comprovada a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra objeto deste Contrato, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. O termo de recebimento definitivo dos serviços/obra será emitido pela **Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento provisório, quando decorrido o prazo de observação ou vistoria que comprove o cumprimento integral do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

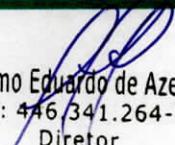
10.2. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluiu a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações para correções na execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

11.1. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com o **Projeto Básico** do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022 e com a **Proposta de Preços, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pela CONTRATADA.

  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**"Vereador Vicente Alves de Souza"**

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços/obra.

11.3. A CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do subitem anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

11.5. As normas manuais, instruções e especificações vigentes na Administração Pública, as condições previstas neste Contrato e no Edital da **Tomada de Preços nº 002/2022** e seus Anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com as respectivas, com as respectivas justificativas técnicas, será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

11.6. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços/obra.

11.7. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do Art. 67 Lei Federal nº 8.666/93, será designado **Agente de Fiscalização/Supervisão** para acompanhar e fiscalizar os serviços/obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. Ficam reservados à **Fiscalização**, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a obra e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **Fiscalização**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

12.4. O disposto nesta cláusula não invalida e/ou substitui qualquer tipo de fiscalização a ser executada pela CONTRATADA e órgãos competentes.

  
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

12.5. A **Fiscalização** de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS/OBRA**

13.1. Os serviços/obra a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro **José Ferreira Neto**, RG nº: 736.326, CPF nº: 513.273.254-20 e CREA nº: 210.216.195-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela CONTRATADA, quando constatados pela **Fiscalização** os quantitativos dos serviços/obra realmente executados.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto licitado e mediante entrega no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, a(s) Nota(s)Fiscal(is)/Fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, com sede no Rio Grande do Norte;
- c) Para licitantes sediados nos demais estados, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município, do município sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, ou transferência bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

  
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.4.1. Se houver falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

14.4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nas alíneas do subitem 14.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

14.5. Será observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.6. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

14.7. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

14.8. Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de Termo Aditivo.

14.9. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

  
LOUIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 448.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX / 365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

##### 15.1. Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

15.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.1.3. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal, desde que comprovada a necessidade deles;

15.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022;

15.1.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022;

15.1.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o **Cronograma Físico-Financeiro** e outras disposições editalícias pertinentes ao assunto;

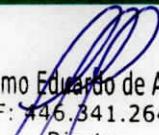
15.1.7. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 16.1. Caberá à CONTRATADA:

  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**"Vereador Vicente Alves de Souza"**

16.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados;

16.1.2. Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obra, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido órgão;

16.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

16.1.4. Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **Fiscalização**;

16.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

16.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra ou nas dependências da CONTRATANTE, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de "habite-se" e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra objeto deste Contrato;

16.1.7. Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

16.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

16.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo

  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 448.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

máximo de **05 (cinco) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pelo **Agente de Fiscalização/Supervisão** designado pela CONTRATANTE;

16.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.1.11. Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

16.1.12. Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste Contrato;

16.1.13. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

16.1.14. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e/ou àqueles a quem a CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra objeto deste Contrato;

16.1.15. Fornecer e manter livro "Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra" no local de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, à CONTRATANTE;

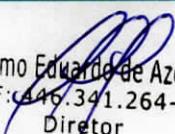
16.1.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

16.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

16.1.18. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

16.1.19. Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas nos projetos presentes nos Anexos do Edital da **Tomada de Preços nº 002/2022**, submetendo à **Fiscalização** da CONTRATANTE, por escrito, proposta de aplicação de "similar" na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só

  
JERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 646.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

16.1.20. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/RN, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, dentre outros), entregando uma via desses documentos à CONTRATANTE, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste subitem;

16.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** da CONTRATANTE, quando solicitado;

16.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

16.1.23. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

16.1.24. Submeter à **Fiscalização** da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

16.1.25. Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** da CONTRATANTE, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

16.1.26. Garantir, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Art. 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001 (Código Civil Brasileiro), a ser emitido em conformidade com o preconizado no subitem 10.1 deste Contrato;

16.1.27. Durante o período de garantia de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela CONTRATANTE, atender aos chamados da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contado da comunicação oficial;

16.1.28. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

16.1.29. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

16.1.30. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

16.1.31. Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

16.1.32. Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

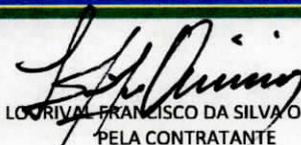
16.1.33. Assegurar assistência técnica de boa qualidade, serviços de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas nos respectivos projetos presentes nos Anexos do Edital da **Tomada de Preços nº 002/2022**;

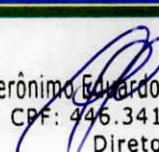
16.1.34. Registrar o presente Contrato e seus eventuais Aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 – CONFEA), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

16.1.35. Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA e às expensas desta;

16.1.36. Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pela CONTRATANTE;

16.1.37. Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no CREA, que assumam, perante a **Fiscalização** da CONTRATANTE e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou

  
LOU RIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**"Vereador Vicente Alves de Souza"**

outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

16.1.38. Elaborar, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação da CONTRATANTE, para a devida e necessária aprovação;

16.1.39. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

16.1.40. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

16.1.41. Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais subitens desta Cláusula, mas literalmente previstos nos respectivos projetos presentes nos Anexos do Edital da **Tomada de Preços nº 002/2022**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste Contrato, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a CONTRATADA, nesses casos, considerar estes últimos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

17.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

17.1.2. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

  
LOURENÇO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
**"Vereador Vicente Alves de Souza"**

18.1.1. **Advertência;**

18.1.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

18.1.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos casos de recusa a assinatura do Contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

18.1.4. **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

18.1.5. **Multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato**, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;

18.1.6. **Suspensão temporária** de participar em licitação promovida pela CONTRATANTE e **impedimento de contratar** com a mesma, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

18.1.7. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

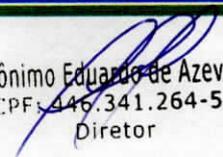
18.2. Por inexecução total ou parcial do serviço, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

  
LOURENÇO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Órgãos Oficiais da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. A critério da Administração, caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quanto à CONTRATADA, nos casos dos Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão poderá ser feita de acordo com o Art. 79, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei mencionada;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

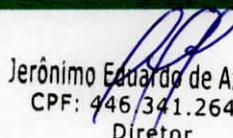
20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

  
JERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022.

22.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, bem como os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

22.3. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

22.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa Nova/RN, em 13 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN  
CNPJ: 10.727.329/0001-02  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA JVA LTDA  
CNPJ: 07.062.694/0001-30  
JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
CONTRATADA

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

---

Testemunhas:

1. Morrisa Marluce Félix

CPF: 785.324.004-00

2. Luiz Fernando de Oliveira Silva

CPF: 121.689.664-00

---

  
LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
CPF: 446.341.264-53  
Diretor

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO  
PELA CONTRATADA



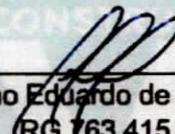
CONSTRUTORA J V A LTDA ME  
CNPJ: 07.062.694/0001-30 - INSC. ESTADUAL: 20.217.337-2  
END.RUA DONA ALEXANDRINA ,52, QUADRA 40 LOTE 60, BERNADINO DE SENA,  
LAGOA NOVA – FONE: (84) 99972-9982

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
À Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN,

A Pessoa Jurídica CONSTRUTORA J V A LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.062.694/0001-30, com sede no município de Lagoa Nova/RN, na Avenida João Lopes Galvão, bairro Jesus Menino, nº 52, DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços nº 002/2022 e seus Anexos, que o responsável técnico pelos serviços do objeto do referido certame é o profissional engenheiro José Ferreira Neto, portador da cédula de Identidade nº 736.326, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 513.273.254-20 e CREA nº 210.216.195-1.

Lagoa Nova/RN, 25 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Eduardo de Azevedo  
RG 763.415  
CPF 466.341.264-53

  
\_\_\_\_\_  
José Ferreira Neto  
Engenheiro Civil  
CREA/RN 210.216.195-1

Construtora JVA Ltda-ME- Avenida João Lopes Galvão, 52, Bairro Jesus Menino, Lagoa Nova/RN  
CEP 59390-000. Tel. (84) 99972-9982



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-RN**

**Nº 1405068/2022**

**Emissão: 17/10/2022**

**Validade: 15/01/2023**

**Chave: d251W**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CREA-RN.

**Interessado(a)**

Profissional: JOSE FERREIRA NETO

Registro: 2102161951

CPF: 513.\*\*\*-\*\*-20

Endereço: RUA DOS PIONEIROS, 181, PAJUÇARA, NATAL, RN, 59125340

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 04/11/1991

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DE 29/06/73 DO CONFEA, NO SENTIDO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES Nº 01 A 18 DO ARTIGO 1º DA REFERIDA RESOLUÇÃO.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2022 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: W P DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Registro: 2000032965

CNPJ: 22.456.845/0001-29

Data Início: 20/01/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 18/01/2023

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA J V A LTDA - ME

Registro: 0000016405

CNPJ: 07.062.694/0001-30

Data Início: 14/05/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 15/05/2024

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

